

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A DENÚNCIA CONTRA A SENHORA PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

PLANO DE TRABALHO

Considerando a grande relevância do encargo sob a competência desta Comissão Especial, entendemos imprescindível, antes de ir direto à proposta de plano de trabalho, deixar consignadas as diretrizes que orientaram a sua elaboração.

Nosso objetivo primordial é oferecer à Comissão um parecer de conteúdo técnico, observando os parâmetros constitucionais, legais e regimentais, ainda que estejamos, como é do conhecimento de todos, imersos em um ambiente de intensa divisão e disputa política.

De início, cumpre-nos esclarecer, nos termos da Constituição Federal de 1988, a competência da Câmara dos Deputados. Incumbe à Casa do Povo **autorizar** a instauração de processo contra a Presidente da República pelo Senado Federal, reconhecendo haver condição de procedibilidade. No atual regime

constitucional, a Câmara dos Deputados não desempenha, pois, o papel de um “tribunal de pronúncia”.

Cabe, portanto, ao Senado Federal, processar e julgar a Presidente da República nos crimes de responsabilidade, recaindo à Câmara Alta o ônus probatório das denúncias.

Devemos, portanto, ter sempre em mente o papel institucional da Câmara dos Deputados que, insistimos, é de apenas autorizar a instauração do processo no âmbito do Senado Federal, a quem compete proceder à fase instrutória do processo.

Assim, não haverá, no curso dos trabalhos da Comissão Especial, diligências ou oitivas de testemunhas voltadas à comprovação da veracidade dos fatos contidos na denúncia, visto que o procedimento, nesta fase, é pré-processual.

Vale ressaltar, ainda, que a despeito da natureza política do processo de *impeachment*, devemos observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que constituem garantias constitucionais da denunciada.

Nesse contexto, cumpre salientar que está em curso o prazo destinado à apresentação da defesa da

Presidente da República, já notificada dos termos da denúncia. Sua excelência tem até dez sessões da Câmara para se manifestar.

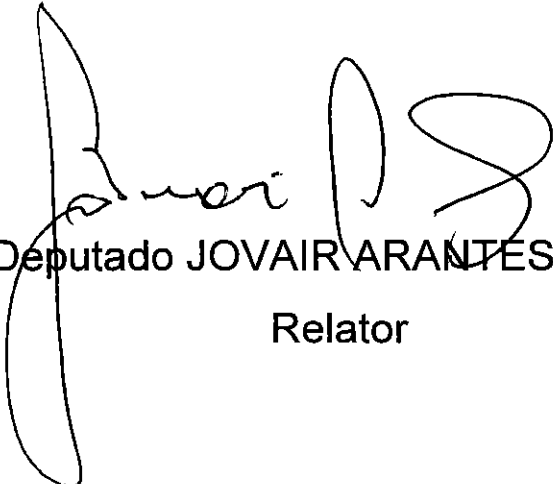
Nesta fase, portanto, é cabível apenas que se promovam reuniões no sentido de esclarecer aspectos específicos da denúncia, de modo a subsidiar o entendimento e a formação do juízo político dos Parlamentares membros desta Comissão.

Feitas essas considerações, propomos, como plano de trabalho para esta semana, a realização de reuniões internas dos membros da Comissão com técnicos das Consultorias institucionais da Casa (Consultoria Legislativa e Consultoria de Orçamento), com a finalidade de esclarecer, em tese, aspectos técnicos relativos às características e à natureza do crime de responsabilidade, bem como dos aspectos orçamentários e fiscais constantes da denúncia.

Na semana seguinte, propomos a oitiva dos próprios denunciantes e do Dr. Júlio Marcelo – Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - para o fim de esclarecimento dos termos da denúncia, sem prejuízo de outras oitivas com o mesmo objetivo, e ao final, teremos a manifestação da defesa.

Importa registrar, ainda, que se apresentada a defesa antes do prazo de dez sessões, serão canceladas eventuais reuniões pendentes e se passará imediatamente à apresentação do parecer.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2016.



Deputado JOVAIR ARANTES
Relator